

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Plano Individual de Trabalho
Semestre 2019-2

Docente	Nome: MAURO FONTOURA BORGES NETO	Regime de trabalho	DE
	Unidade: Campus Avançado Viana	Carga Horária Total Computada	40:00 h
	Coordenadoria: Curso Integrado ao Ensino Médio em Logística		

Atividade de Ensino	Componente Curricular		Curso/ Coordenação	Carga Horária no Ensino			Total por Atividade
				Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
1	Educação Física II		técnico em logística	03:20			06:40
2	Educação Física II		técnico em logística	03:20			
3							
4							
5							
6							
7							
8							
SUB-TOTAL				06:40			

Atividades Pedagógicas	Atividades		Níveis			Total por Atividade
			Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
	Planejamento		06:40			09:20
	Atendimento		02:00			
	Outras		00:40			
SUB-TOTAL			09:20			

Atividade de Orientação Acadêmica	Estudante		Tipo de Atividade		Carga Horária	Total por Atividade
1						
2						
3						
4						
5						
6						
SUB-TOTAL						

Atividade de Pesquisa	Projeto		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1					
2					
3					
4					
5					
SUB-TOTAL					

Atividade de Extensão	Curso ou Projeto		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1					
2					
3					
4					
SUB-TOTAL					

Atividade de Capacitação	Atividade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1	Afastamento parcial – Mestrado		59/2019	20:00	20:00
2					
3					
4					
SUB-TOTAL				20:00	

Atividade de Administração	Cargo ou Função		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1	Reunião Pedagógica			02:00	02:00
2					
3					
4					
SUB-TOTAL				02:00	

Atividade de Representação	Órgão ou Entidade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1	Comissão de Organização do II JICAV - Jogos Internos do campus Viana		46/2019	01:00	02:00
2	NEABI		68/2018	01:00	
3					
4					
5					
SUB-TOTAL				02:00	

Atividade de Assistência	Atividade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1					
2					
3					
4					
SUB-TOTAL					

Da Carga Horária das Atividades de Ensino

Art. 15. A carga horária semanal destinada às atividades de ensino para ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecido

I. docentes que atuam nos cursos de nível médio e de graduação – 12

II. docentes que atuam nos cursos de pós-graduação pública, sem qual

§ 1º O docente que realizar atividades de orientação acadêmica, de pe
letiva fixada em um mínimo de 8 horas, conforme critérios estabelecido

§ 2º O docente que atuar em dois níveis de ensino terá seus limites mí
limites dos níveis em que atuar.

Art. 16. A carga horária destinada às atividades de ensino para os doce
10 horas em qualquer nível de ensino.

Art. 17. Professores que ministram 3 ou mais componentes curriculare
planejamento didático para cada hora de atividade de ensino, depende

Art. 18. Aos docentes que atuarem com o mínimo de carga horária prev
atividade definida nesta resolução, deverão ser atribuídas pelo coordena
artigo 14, devidamente justificadas e aprovadas pela coordenadoria e g

Da Carga Horária das Atividades

Para os docentes nos regimes de 40 horas semanais e dedicação exclusiva deverão ser observados, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

a) 18 horas semanais;

b) qualquer forma de remuneração adicional – 8 a 12 horas semanais.

c) Pesquisa, de extensão e de capacitação poderá ter sua carga horária semanal limitada de acordo com o previsto nesta resolução.

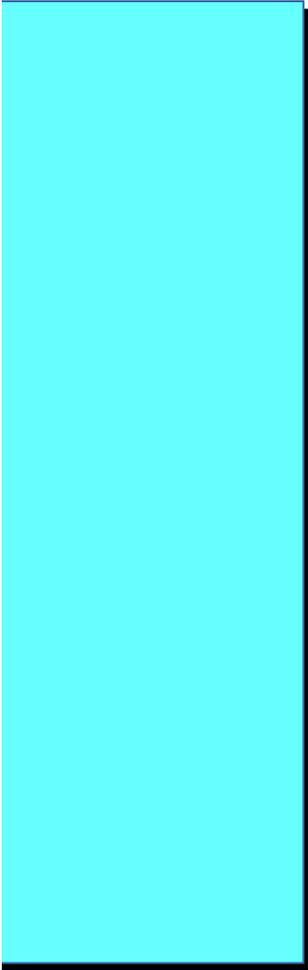
d) O mínimo e máximo de carga horária determinados pela média aritmética dos

componentes do regime de 20 horas semanais deverá ser compreendida entre 6 e

12 horas semanais. Os cursos de graduação com disciplinas em áreas distintas poderão, a critério da coordenação, ter até duas horas de carga horária adicional quando da similaridade entre os conteúdos dos componentes curriculares em questão.

e) Os docentes responsáveis pelo ensino em disciplinas de licenciatura deverão ser avaliados quanto à sua dedicação exclusiva para as atividades de ensino que não exercerem nenhuma outra função administrativa, de coordenação de área ou de curso ou outras atividades, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º desta resolução e com a legislação de gestão educacional.

Da Carga Horária das Atividades



Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, cultural ou de pesquisa, sob a responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão ser consideradas as atividades de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso, a orientação deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio supervisionado, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria será considerado, nesse caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente poderá reduzir até 2 horas de ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente e o limite estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de contagem, como duas orientações consecutivas.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de contagem, como duas orientações consecutivas.

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disposto no Art. 19, sendo, nesse caso, o limite de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, nesse caso, o limite de 2 horas.

tural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua
número máximo das atividades de ensino.

ser observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

de conclusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

caso poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

ensino, o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

o plano de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

de composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

estipulado no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução
de carga horária, se caso, o limite de 1 hora por co-orientação



Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais de

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria se caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeitos Consecutivos.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disposto de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, n

Da Carga Horária das Atividade

cultural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua
o limite máximo das atividades de ensino.

o ser observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

conclusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

gio será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

rá considerada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

te poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

te e o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

feito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

e composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

posto no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução
nesse caso, o limite de 1 hora por co-orientação

Da Carga Horária das Atividade



Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 21. Para que seja alocada carga horária destinada a atividades de

- I. para projetos de pesquisa o docente deverá estar incluído em um
Pesquisas do CNPq;
- II. os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas
- III. para projetos de extensão deverão ser considerados os alcances

Art. 22. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de a
no

período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica c

§ 1º O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Gerê
pelas

respectivas subcâmaras para efeito de continuidade ou encerrame

§ 2º O resultado da avaliação a que se refere o § 1º deste artigo deverá
de

Gestão Educacional.

Art. 23. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de
de Pesquisa e Pós-graduação não poderá alocar nova carga horária pa

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o Cefetes sej

§ 2º A Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão
substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção cier

Art. 24. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvime
estabelecidas nesta Resolução, perderá o direito de voltar a alocar

Art. 25. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser apresentados

I. o processo contendo o projeto e o pedido de alocação de carga ho
acompanhado do parecer da coordenadoria;

II. o Gerente de Gestão Educacional, após ciência, encaminhará o pr

III. o processo será encaminhado à Subcâmara de Pesquisa, Ensino
extensão,
respeitando o §1º do artigo 15 desta resolução;

IV. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Ge
ciência.

Da Carga Horária das Atividades

pesquisa ou extensão, deverão ser atendidas as seguintes condições:

Grupo de Pesquisa Certificado, cadastrado no Diretório de Grupos e

de pesquisa e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisas;

s sociais da proposta, a adequação à área de atuação do docente e aos objetivos in

atividades de pesquisa ou extensão deverá apresentar, semestralmente, o relatório d
correspondente ao projeto desenvolvido.

ncia de Pesquisa ou de Extensão, após ciência da coordenadoria de área ou de cur
ento do projeto.

à ser encaminhado à coordenadoria de área ou de curso para as providências cabív

atividades de pesquisa e que, após 2 anos, não tiver produção científica na forma c
ra pesquisa no período subsequente.

ia mencionado como Instituição de vínculo do docente.

poderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de cons
ntífica associada às atividades de pesquisa.

ento de atividades de pesquisa ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprim
carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

à coordenadoria de área ou de curso na forma de processo e observar a seguinte tr

rária destinada à pesquisa ou extensão deve ser encaminhado à Gerência de Gestã

rocesso para a Gerência de Pesquisa ou de Extensão;

de Pós-Graduação e Extensão, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horá

eral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para

stitucionais.

as atividades executadas

so do docente, e avaliado

eis e ciência da Gerência

definida pela Subcâmara

sultor ad hoc, dispensar ou

mento dessas atividades,

ramitação:

ção de Educacional,

ria de pesquisa ou

Da Carga Horária das Atividades de Capacitação de Interesse Institucional

Art. 26. A aprovação do afastamento parcial de docentes para capacitação lato sensu deverá atender às seguintes condições:

- I. todo pedido de afastamento parcial deverá ser iniciado na forma do inciso II;
- II. o processo deverá conter o período de afastamento e a carta de solicitação;
- III. o processo, juntamente com o parecer da coordenadoria, deve ser encaminhado à Gerência de Gestão Educacional;
- IV. após análise, a Gerência de Gestão Educacional encaminhará o processo ao Diretor-Geral, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária docente destinada ao curso;
- V. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral para assinatura.

Art. 27. O professor em regime de trabalho de 20 horas semanais não poderá ser afastado para capacitação lato sensu.

Institucional

licitação em cursos de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado e pós graduação

e processo na coordenadoria em que o professor estiver lotado;

aceitação da instituição de ensino, mencionando o curso e seu nível;

er encaminhado à Gerência de Gestão Educacional;

processo para a Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, o
nada às atividades de ensino, respeitado o §1º do art. 15 desta resolução;

geral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para ciência

ão terá direito ao afastamento parcial.

ue

.

Da Carga Horária das Atividades de Administração, de Assistên

Art. 28. Em função do cargo que ocupam, os Diretores estarão dispe

Art. 29. Salvo nos casos em que houver portaria do Diretor-Geral, os
com ou sem gratificação devem exercer no mínimo 4 horas

Parágrafo único. As funções administrativas sem gratificação referic
portaria do Diretor-Geral, constando no ato de desi

Art. 30. A carga horária mínima destinada às atividades de ensino pa
4 horas semanais.

Parágrafo único. As atividades de assistência referidas no caput des
constando no ato de designação o tempo de liberaç

Art. 31. Para cada atividade de representação para a qual o docente
da carga horária máxima de atividades de ensino, respeitanc

Art. 32 . Ao deixar o encargo administrativo, de assistência ou de rep
conforme disposto na presente resolução, no semestre letiv

cia e de Representação

ensados das atividades de ensino.

s docentes ocupantes de funções gratificadas e de outras funções administrativas semanais de atividades de ensino, observada a Resolução CD nº 12/2004.

das no caput deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por gnação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

ara os docentes que exercerem as atividades de assistência definidas no Art. 11 são

ste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diret ão e a carga horária correspondente.

e for designado, através de portaria de nomeação do Diretor-Geral, serão reduzidas do o inciso I do art. 15 desta resolução.

representação o docente deverá se adaptar ao cumprimento da carga horária de ativic o subsequente ao do afastamento do encargo administrativo, de assistência ou de r

o

or-Geral,

até 4 horas

dades de ensino,
representação.